

Segundo comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Habitação e Obras Públicas, a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 14 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Códigos				Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica				
...	...	...	...		...	...	...
16	04	8.02.1	13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—	3	(i)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	450	—	(i)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	618	—	(i)
...	...	...	...		...	...	...

deve ler-se:

Códigos				Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica				
...	...	...	...		...	...	...
16	04	8.02.1	13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de en- cargos	—	3	(i)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	450	—	(i)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	618	—	(i)
...	...	...	...		...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1980. — O Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 27/80

Pelo Despacho Normativo n.º 187/78, de 1 de Agosto, dos Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna, foram as gratificações especiais de serviço da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Fiscal uniformizadas a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Na altura, e porque quando se iniciou o processo para a uniformização, não existia ainda na Guarda Nacional Republicana o posto de furriel, que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 116/78, de 30 de Maio, não foi o mesmo incluído, pelo que não foi considerado o quantitativo da gratificação a atribuir-lhe.

Assim, determina-se:

1 — O n.º 1 do Despacho Normativo n.º 187/78, de 1 de Agosto, passa a ter, na parte respectiva, a seguinte redacção:

Guarda Nacional Republicana e Guarda Fiscal

Primeiros-sargentos, segundos-sargentos e furriéis — 1500\$.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças, 22 de Novembro de 1979. — O Ministro Adjunto para a Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.